

---

<b>Aprovação:</b>	Portaria nº 821/SIA, de 8 de março de 2018.
<b>Assunto:</b>	Relação de aeródromos que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

---

## **1. OBJETIVO**

- 1.1 Estabelecer a relação de aeródromos civis públicos brasileiros que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão para voos regulares ou etapas desses voos, com as finalidades de isentar a inspeção nos casos de conexão ou escala entre aeródromos equivalentes, desde que os passageiros sejam mantidos nas áreas restritas de segurança desses aeródromos, e de exigir a verificação de segurança de aeronaves provenientes de aeródromos sem equivalência.

## **2. REVOGAÇÃO**

- 2.1 Esta DAVSEC revoga a DAVSEC nº 01-2015, Revisão G.

## **3. APLICABILIDADE**

- 3.1 Esta DAVSEC aplica-se a:

- 3.1.1 Operadores de aeródromos civis públicos que processem voos regulares domésticos; e Operadores aéreos que explorem serviço de transporte aéreo público de passageiros na operação de voos domésticos (Classe IV, conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 108).

## **4. FUNDAMENTAÇÃO**

- 4.1 A Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, fixa as diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC e estabelece que, de acordo com o nível de risco à AVSEC avaliado e considerando o interesse público, a ANAC deve determinar a adoção de medidas adicionais de segurança e de restrições operacionais aplicáveis a aeródromos e empresas aéreas.
- 4.2 O parágrafo 108.27(c) do RBAC 108 EMD 01 prevê a realização de inspeção de passageiros em conexão ou escala provenientes de aeródromos cuja inspeção de segurança não seja equivalente à inspeção de segurança do aeródromo de destino da aeronave (no qual será processada a escala ou conexão).
- 4.3 O Apêndice B da IS 108-001B, item B.20.9.1, esclarece que nas operações domésticas o reconhecimento dos controles de segurança equivalentes será determinado pela ANAC e informado aos operadores aéreos e de aeródromo por meio de DAVSEC.

- 4.4 O parágrafo 108.167(a) do RBAC 108 EMD 01 estabelece que o operador aéreo nacional que explora serviço de transporte aéreo público de passageiros (excluindo a modalidade de táxi aéreo) deve executar, nas situações de ameaça âmbar ou vermelha, a verificação de segurança da aeronave previamente a todos os voos em que não se realize a inspeção de segurança da aeronave.

## **5. DEFINIÇÕES**

- 5.1 Para os fins desta DAVSEC, aplicam-se as seguintes definições:
- 5.1.1 Passageiro em conexão: passageiro que desembarca em aeroporto intermediário para reembarcar, no mesmo aeroporto, em voo de mesma natureza, na mesma aeronave ou em outra, em prosseguimento à mesma viagem, independente de mudança de companhia aérea, desde que constante do mesmo contrato de transporte; e
- 5.1.2 Passageiro em escala: passageiro cuja aeronave pousa em aeroporto intermediário, sem que haja seu desembarque da aeronave, em prosseguimento à mesma viagem, constante de seu contrato de transporte, exceto quando o desembarque ocorrer por motivos técnicos ou operacionais não previstos, meteorológicos ou causados por acidentes.

## **6. MEDIDAS DE SEGURANÇA**

- 6.1 Nos aeródromos listados nos Graus de Conectividade 1 e 2, o operador aéreo, em coordenação com o operador do aeródromo, deve garantir que o passageiro em conexão ou escala proveniente de aeródromo não listado no Apêndice A seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança antes de continuar a viagem ou antes de acessar a área de embarque para conexão.
- 6.2 Nos aeródromos listados no Grau de Conectividade 1, o operador aéreo, em coordenação com o operador do aeródromo, deve garantir que o passageiro em conexão proveniente de aeródromo listado no Grau de Conectividade 2 seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança antes de acessar a área de embarque para conexão.
- 6.3 Os passageiros em escala que forem desembarcados por qualquer motivo deverão ser submetidos às mesmas medidas de segurança aplicadas aos passageiros em conexão.
- 6.4 O ponto de inspeção de segurança previsto nos parágrafos 6.1 e 6.2 deve ser definido pelo operador de aeródromo.
- 6.5 Nos aeródromos listados nos Graus de Conectividade 1 e 2, o operador aéreo deve realizar verificação de segurança nas aeronaves provenientes de aeródromo não listado no Apêndice A.

## **7. PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO**

- 7.1 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos devem implantar as medidas de segurança previstas nesta DAVSEC no prazo de até 10 (dez) dias após a sua publicação.
- 7.2 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos que vierem a se enquadrar na aplicabilidade desta DAVSEC posteriormente ao prazo previsto no parágrafo 7.1 devem implantar as medidas de segurança antes do início das operações previstas na seção “3. APLICABILIDADE”.

## **8. VIGÊNCIA**

- 8.1 Esta DAVSEC tem vigência por prazo indeterminado. A revisão das medidas de segurança, dos Graus de Conectividade e da relação de aeródromos estabelecidas nesta DAVSEC fica condicionada à reavaliação do nível de risco AVSEC pela ANAC e à publicação de Revisão à DAVSEC.

## **9. ATUALIZAÇÃO DAS LISTAS DE AERÓDROMOS E SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DA DAVSEC**

- 9.1 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos poderão solicitar, a qualquer tempo, a atualização das listas do Apêndice A desta DAVSEC por meio da apresentação de informações sobre as condições dos canais de inspeção operados, conforme modelo de declaração contido no Apêndice B desta DAVSEC.
- 9.2 Sugestões de alteração das medidas de segurança previstas nesta DAVSEC poderão ser apresentadas à Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC) contendo a descrição da alteração proposta e a indicação da respectiva fundamentação técnica.

## **CONTATO**

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)  
Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC)  
Setor Comercial Sul • Quadra 09 • Lote C • Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A  
CEP 70308-200 • Brasília/DF - Brasil  
Fax: (61) 3314-4448  
E-mail: [avsec@anac.gov.br](mailto:avsec@anac.gov.br)

## APÊNDICE A

### A.1 GRAU DE CONECTIVIDADE 1

Aeródromos equipados com módulo de inspeção de segurança que possua equipamento de raios-X, pórtico detector de metais e recursos humanos habilitados.


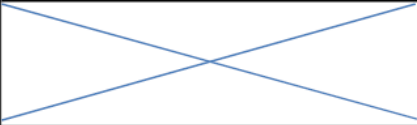
### A.2 GRAU DE CONECTIVIDADE 2

Aeródromos equipados com detector de metais, inspeção manual de bagagem de mão e recursos humanos habilitados, sem auxílio de equipamento de raios-X.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

## APÊNDICE B

 <b>AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL</b>						<b>SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA</b> <b>FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO CANAL DE INSPEÇÃO DE PASSAGEIROS</b>				
1 - INFORMAÇÕES GERAIS DO AEROPORTO										
AEROPORTO:		OACI:		MUNICÍPIO:						
RESPONSÁVEL PELA AVSEC	NOME:						TEL.:			
	CPF:						EMAIL:			
	CARGO:									
2 - QUANTIDADE DE RECURSOS EMPREGADOS NO CANAL DE INSPEÇÃO										
				TURNOS	TURNOS	TURNOS	TURNOS			
				INÍCIO	INÍCIO	INÍCIO	INÍCIO			
				TÉRMINO	TÉRMINO	TÉRMINO	TÉRMINO			
				Nº da alternativa conforme Anexo 4 da IS 107-001:						
3 - EQUIPAMENTOS EM ESTADO NORMAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO										
1	Escâner Corporal									
2	Pórtico Detector de Metais									
3	Detector Manual de Metais									
4	Raio-X convencional ou baseado em algoritmo									
5	ETD - Detector de Traços Explosivos									
6	Telefones / rádio comunicador									
7	Alarme									
4 - RECURSOS HUMANOS EM ATIVIDADE										
1	APAC Certificado no Curso Básico AVSEC									
2	APAC Certificado no Curso de Op. Raio-X / Inspeção de Segurança da Aviação Civil									
3	APAC Certificado no Curso Supervisão AVSEC / AVSEC para Operador de Aeródromo									
4	Vigilante Aeroportuário									
5 - ÁREA RESTRITA DE SEGURANÇA										
Informar ativamento da ARS (ARS temporária definida conforme item F.12.23 da IS 107-001B).				H 24		Temporária				
				Caso haja ARS temporária, indicar o dia da semana e horário de ativação no CAMPO 7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
6 - DADOS DOS FUNCIONÁRIOS EMPREGADOS										
	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF	FUNÇÃO	CURSO AVSEC	DATA DO CURSO					
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										

7 - ARS TEMPORÁRIA E INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
<i>(Se for o caso, INDICAR dia da semana/hora de ativação da ARS temporária, conforme HOTRAN)</i>	
8 - EM COMPLEMENTO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA, DECLARO QUE:	
1 - Todos os equipamentos informados estão em estado normal de operação e manutenção, nos termos do RBAC 107; 2 - O operador do aeródromo inspeciona as pessoas e seus objetos, conforme disposições da Res. nº 207/2011 e IS 107; 3 - O canal de inspeção para veículos, quando em funcionamento, atende os mínimos operacionais da IS 107; 4 - O aeródromo mantém os canais de acesso trancados e/ou vigiados quando fora de operação; e 5 - Ocorrendo quaisquer alterações operacionais no(s) canal(is) de acesso referentes à esta declaração, a ANAC será informada.	
_____	_____
Responsável AVSEC	Município e Data
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO	
1 - No primeiro quadro deve-se informar a denominação e o código OACI do aeroporto e os dados cadastrais do responsável pelo canal de inspeção.	
2 - No segundo, terceiro e quarto quadros, deve-se informar os horários de cada turno de operação do canal de acesso, a quantidade de equipamentos e funcionários capacitados que estão sendo empregados em cada turno, e ainda a alternativa utilizada conforme Anexo 4 da IS 107-001B. Nestes quadros, caso algum campo não seja utilizado, deve-se inserir a informação "N/A" na célula da planilha, de forma a indicar que não há operações no turno.	
3 - No quinto quadro deve-se sinalizar com um "X" o período de ativação da Área Restrita de Segurança - ARS (se H24 ou TEMPORÁRIA). Caso haja ativação de ARS temporária, informar o(s) dia(s) da semana e horário(s) no quadro 7.	
4 - No sexto quadro deve-se informar os dados (nome, CPF, função exercida, curso AVSEC realizado e data do último curso) de todos os funcionários que estão sendo empregados no momento da inspeção.	
5 - No sétimo quadro deve-se usar o espaço em branco para inserir qualquer informação considerada pertinente para melhor esclarecimento acerca da infraestrutura, equipamentos e recursos humanos existentes nos canais de acesso. Caso este espaço não seja suficiente pode-se inserir as informações adicionais em documentos próprio. Registrar nesse quadro se existe ativamento de Área Restrita de Segurança - ARS conforme item F.12.23 do Apêndice F da IS 107-001B, período de funcionamento do aeroporto, aeronave em operação no aeroporto, etc.	
6 - Ao final do formulário, deve-se atentar para as informações adicionais que serão declaradas, além de informar o nome do responsável pelas informações (Responsável AVSEC), local e data no documento.	